



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 1.025, DE 11 DE ABRIL DE 1983.
Publicado no Diário Oficial do Estado n° 304, de 14/4/1983

[Alteração dada pelo Decreto n° 26.373, de 31/8/2021.](#)

Cria escolas no município de Jaru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n° 41, de 22 de dezembro de 1981.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas as escolas em Jaru, de acordo com a seguinte especificação:

Esc. Ana Nery - L: 612, Gl: 57, Lt: 65;

Esc. Belo Horizonte - L: 621, Gl: 76 Lt: 46;

Esc. Conceição da Barra - L: 630, Gl: 71, Lt:6;

Esc. Cruzeiro do Sul - L: 632, Gl: 70, Lt: 30;

Esc. Costa Junior - L: 623, Gl: 75, Lt: 10;

Esc. Cerejeira - L: 623, Gl: 76, Lt: 51;

Esc. Colorado - L: 623, Gl: 62, Lt: 85;

Esc. Dona Leopoldina - L: 630, Gl: 54, Lt: 33;

Esc. D. José Dalvit. - L: 614, Gl: 57, Lt: 114;

Esc. Eurídes da Silva Brito - L: 632, Gl: 67, Lt: 97;

Esc. Eduardo Portela - L: 634, Gl: 62, Lt: 47;

Esc. Guimarães Rosa - L: 621, Gl: 76, Lt: 77;

Esc. Lourenço Filho - L: 614, Gl: 57;

Esc. Moranata - L: 623, Gl: 61, Lt: 33;

Esc. Marechal Cordeiro de Farias - L:619, Gl: 59, Lt: 27;

Esc. Manoel Bandeira - L: 634;

Esc. Humaitá - L: 632;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Esc. Vinicius de Moraes - L: 619, Gl: 48, Lt: 27;

Esc. Monte Castelo - L: 597, Gl: 49, Lt: 17;

Esc. Marcílio Dias - L: 625, Gl: 62, Lt: 27;

Esc. Mamoré - L: 608, Gl: 54, Lt: 27;

Esc. Na. Senhora Aparecida - L: 621, Gl: 60, Lt: 80;

Esc. Noel Rosa - L: 634, Gl: 68, Lt: 16;

Esc. Ouro Verde - L: 599, Gl: 49, Lt: 80;

Esc. Padre Vitor - L: 603, Gl: 52, Lt: 18;

Esc. 1º de Maio - L: 619, Gl: 47, Lt: 20;

Esc. Pedra Branca - L: 623, Gl: 76, Lt: 25;

Esc. Riachuelo - L: 605, Gl: 29, Lt: 01;

Esc. Rio São Sebastião - L: 623, Gl: 76, Lt: 40;

~~Esc. Raimundo Cantanhede - BR-364;~~ **(Dispositivo Revogado pelo Decreto nº 26.373, de 31/8/2021)**

Esc. Rio Virgem - L: 627, Gl: 74, Lt: 3;

Esc. Porto Velho - L: 627, Gl: 63, Lt: 10;

Esc. Wilson Martins - L: 632, Gl: 67, Lt: 44;

Esc. Santa Cândida BR-364 Fazenda Plantop;

Esc. Santa Luzia - BR-364, L: 627, Km: 2;

Esc. 7 de Setembro - L: 617, Gl: 59, Lt: 11 Km: 10;

Esc. 7 de Novembro - L: 603, Gl: 52, Lt: 06;

Esc. Almirante Tamandaré - L: 605, Gl: 01, Lt: 12;

Esc. 13 de Maio - L: 610, Gl: 56, Lt: 136;

Esc. Fernão Dias Paes - L: 621, Gl: 76, Lt: 82



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jarú tomar as necessárias providências para o funcionamento das referidas escolas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador